



EDITAL Nº 522/2022

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELO CANAL DE DENÚNCIA NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES AO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 90/2022, exarado em 20 de junho, que se transcreve:

“A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.

O artigo 2º da referida Lei preceitua o respetivo âmbito de aplicação, contemplando o seu artigo 5º a definição legal de denunciante.

O artigo 8º da citada Lei estabelece a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna, estatuidos no n.º 2 do respetivo artigo 9º, em sede de características dos canais de denúncia interna, que os aludidos canais são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito.

Decorre do n.º 4 do mesmo artigo 9º que os trabalhadores designados neste âmbito devem rececionar e dar seguimento às denúncias, assegurando a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das respetivas funções.

O artigo 11º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, regula o seguimento da denúncia interna.

O artigo 12º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, enquadra as autoridades competentes em tema de denúncia externa.



No que concerne aos canais de denúncia externa e às suas características, rege o artigo 13º da acima identificada Lei, dispondo o seu n.º 2 que as autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, o qual inclui a prestação a todas as pessoas interessadas das informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas, o recebimento e o respetivo seguimento e a prestação de informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e bem assim solicitar informações adicionais, se necessário.

Igualmente, preceitua o artigo 8º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em sede de canais de denúncia, que as entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção de pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.

Assim, com a fundamentação acima aduzida, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 9º, n.º 2, e 13º, n.º 2, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e no uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 2, alínea a), e 37º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação atualmente em vigor, **designo como responsáveis pelo Canal de Denúncia a Chefe de Divisão Municipal, em regime de substituição, do Gabinete de Proteção de Dados, licenciada Ana Paula Marques Costilhas e a licenciada Elsa Susana Nunes Sousa, a exercer funções e adstrita ao mencionado Gabinete, cabendo-lhes praticar todos os atos inerentes às respetivas funções, ao abrigo e em conformidade com a mencionada Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.**

Compete à Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos assegurar a comunicação do presente despacho às trabalhadoras municipais ora designadas e bem assim proceder à junção de cópia aos respetivos processos administrativos individuais e biográficos.

Publicite-se o presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e bem



assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 21 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,